

Governança aplicada ao fundo ambiental na cidade do Rio de Janeiro

O presente artigo visa analisar os reflexos decorrentes do crescente aumento da corrupção e prevalência do interesse privado sobre o público na definição das políticas públicas, como também na forma de se governar. Embora, tal discussão esteja calcada na esfera pública, constantemente somos surpreendidos com a ocorrência nos demais setores da sociedade. Assim sendo, ainda que façamos as necessárias referências ao setor privado, por força da contextualização histórica do conceito, analisaremos a governança corporativa do ponto de vista do setor público. Para tanto, será estudado aqui, o tema da governança corporativa, conceito que surgiu justamente por conta de desvios de conduta administrativa no mundo corporativo. A relevância do tema está na importância da governança corporativa em evitar desvios, seja na esfera pública ou privada. Adotou-se como metodologia na pesquisa, um estudo comparativo entre os aspectos legais e operacionais que permeiam o Fundo de Conservação Ambiental do Município (FCA) e, os conceitos e princípios da governança corporativa. O estudo comparativo foi a metodologia utilizada para demonstrar os dados e informações que darão suporte a essa discussão. Destarte, depreende-se a necessidade de reflexões de maneira que possa proporcionar subsídios à atual discussão e para que sejam empreendidas novas ações que objetivem debater e analisar os princípios e modos de aplicabilidade da governança corporativa, sua eficácia e eficiência, em traduzir benefícios às empresas e sociedade de um modo geral e, principalmente, à gestão pública, haja vista o atual cenário político-financeiro onde estão inseridos os processos decisórios contemporâneos.

Palavras-chave: Governança Corporativa; Sociedade; Políticas Públicas.

Governance applied to the environmental fund in the city of Rio de Janeiro

This article aims to analyze the reflexes resulting from the growing increase in corruption and the prevalence of private interest over the public in the definition of public policies, as well as in the way of governing. Although such a discussion is based on the public sphere, we are constantly surprised by the occurrence in other sectors of society. Therefore, even if we make the necessary references to the private sector, due to the historical contextualization of the concept, we will analyze corporate governance from the point of view of the public sector. To this end, the theme of corporate governance will be studied here, a concept that arose precisely because of deviations in administrative conduct in the corporate world. The relevance of the theme is the importance of corporate governance in avoiding deviations, whether in the public or private sphere. It was adopted as methodology in the research, a comparative study between the legal and operational aspects that permeate the Municipal Environmental Conservation Fund (FCA) and, the concepts and principles of corporate governance. The comparative study was the methodology used to demonstrate the data and information that will support this discussion. Thus, there is a need for reflections so that it can provide input to the current discussion and for new actions to be undertaken that aim to debate and analyze the principles and modes of applicability of corporate governance, its effectiveness and efficiency, in translating benefits to companies. In addition, society in general and, mainly, public management, given the current political-financial scenario where contemporary decision-making processes are inserted.

Keywords: Corporate governance; Society; Public policy.

Topic: **Gestão Pública**

Received: **12/12/2019**

Approved: **23/01/2020**

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

Marcelo André Cid Heráclito do Porto Queiroz 
Instituto Brasileiro de Mercados de Capitais, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/0248635934612494>
<http://orcid.org/0000-0001-9225-8233>
marcelo@marceloqueiroz.com



DOI: 10.6008/CBPC2179-684X.2020.001.0006

Referencing this:

QUEIROZ, M. A. C. H. P.. Governança aplicada ao fundo ambiental na cidade do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v.11, n.1, p.67-77, 2020. DOI:

<http://doi.org/10.6008/CBPC2179-684X.2020.001.0006>

INTRODUÇÃO

Na atualidade, especialmente no Brasil, cresce cada vez mais a discussão sobre a corrupção e a prevalência do interesse privado sobre o público na definição das políticas públicas e na forma de se governar. Muito embora, tal discussão esteja calcada na esfera pública, em todos os seus níveis, devido ao surgimento de diversos escândalos nas duas últimas décadas, podemos observar que a discussão também alcança os demais setores da sociedade, até mesmo porque em muitos desses escândalos foi constatada a participação dos setores produtivo e empresarial. Nesse contexto, abordaremos aqui, o tema da governança corporativa, conceito que surgiu justamente por conta de desvios de conduta administrativa no mundo corporativo, como veremos adiante.

A relevância do tema está na importância da governança corporativa para combater tais desvios, seja na esfera pública ou privada. Ainda que façamos as necessárias referências ao setor privado, por força da contextualização histórica do conceito, analisaremos a governança corporativa do ponto de vista do setor público, considerando que estudá-la de forma mais profunda, analisando seus princípios e aplicabilidade, e a melhor forma de verificar se sua utilização pode nos levar a obter as melhorias que a sociedade espera na gestão dos recursos públicos. Para isso, analisaremos os conceitos e princípios estudados e divulgados no âmbito da governança corporativa e procuraremos verificar sua aplicabilidade no setor público.

Utilizaremos como ponto focal o Fundo de Conservação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro (FCA), órgão que define as políticas públicas ambientais a serem financiadas com recursos provenientes de multas e penalidades que tenham origem na fiscalização e ações de cunho ambiental no Município. A importância de abordarmos o FCA, reside no fato de que aquele colegiado é o principal instrumento financiador de programas e projetos relativos ao meio ambiente na cidade do Rio de Janeiro.

A agenda ambiental cada vez mais se torna um tema relevante, especialmente em uma cidade como o Rio de Janeiro, cercada de uma natureza exuberante e ao mesmo tempo vítima de uma forte especulação imobiliária e adensamento populacional que ameaçam essa exuberância. Infelizmente, na maioria das vezes, a agenda ambiental não tem o reconhecimento político proporcional a sua real importância. Desta forma, entendemos que o Fundo de Conservação Ambiental é uma ferramenta importantíssima que a sociedade possui para garantir a correta aplicação dos recursos oriundos de delitos ambientais na proteção do meio ambiente.

Em síntese, nosso objetivo no decorrer do trabalho é relacionar os diversos aspectos que regem o FCA e verificar até que ponto tais aspectos se relacionam com os princípios da governança corporativa. Desta forma pretendemos demonstrar que é possível utilizar os princípios de governança corporativa no setor público, garantindo a participação da sociedade nos processos decisórios da gestão pública, a saber: OBJETIVO GERAL - demonstrar a importância da utilização dos princípios de governança corporativa no setor público para garantir a participação da sociedade nos processos decisórios da gestão pública; OBJETIVO ESPECÍFICO - relacionar os diversos aspectos que regem o FCA e verificar sua relação com os princípios da

governança corporativa.

METODOLOGIA

Para atingir o objetivo proposto, utilizaremos como metodologia um estudo comparativo entre os aspectos legais e operacionais que permeiam o FCA e os conceitos e princípios da governança corporativa. O estudo comparativo utilizado para demonstrar os dados e informações que darão suporte a nossa discussão será realizado através de uma análise detalhada da legislação que rege o FCA e alguns órgãos que influenciam no seu funcionamento, em especial o Conselho Municipal de meio Ambiente (CONSEMAC).

DISCUSSÃO TEÓRICA

A definição primária do termo governança, segundo Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa é ato ou processo de governar; governo, governação, o termo governança passou a ser usado comumente tanto em discurso acadêmico quanto em discussões ordinárias sobre como o setor público e outras instituições gerenciam a si mesmos bem como suas relações com a sociedade mais ampla. A ênfase em governança reflete de muitas formas, as preocupações públicas com relação à capacidade de seus sistemas políticos de agirem de forma efetiva e decisiva no sentido de resolver problemas públicos (TCU, 2013).

A governança é a capacidade das sociedades humanas para se dotarem de sistemas de representação, de instituições e processos e de corpos sociais para elas mesmas se gerirem em um movimento voluntário. Esta capacidade de consciência (o movimento voluntário), de organização (as instituições, os corpos sociais), de conceitualização (os sistemas de representação) e de adaptação a novas situações é uma característica das sociedades humanas. É um dos traços que as distinguem das outras sociedades de seres vivos, animais e vegetais. Ela engloba, com efeito, o conjunto dos poderes legislativo, executivo e judiciário, a administração, o governo, o parlamento, os tribunais, as coletividades locais, a administração do Estado, a Comissão Europeia, o sistema das Nações Unidas. A emergência progressiva dos Estados, dos princípios e das modalidades de governança pacífica, em sociedades sempre mais povoadas e sempre mais complexas, é o sinal e, para alguns, a própria definição de civilização

Aplicando especificamente o conceito na Administração Pública, o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que instituiu a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, trata a governança pública como um 'conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade'. O conceito, retirado do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, do Tribunal de Contas da União, fixa alguns dos mecanismos considerados importantes para o sucesso de uma política de governança e reforça a importância da construção e da coordenação de políticas focadas no cidadão. Governança deriva do termo governo e, segundo o Banco Mundial, é a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país visando o desenvolvimento, e a capacidade dos governos de planejar,

formular e programar políticas e cumprir funções.

Como o governo, a palavra governança deriva, em última instância, do verbo grego *kubernaein* [kubernáo], que significa dirigir, o sentido metafórico sendo primeiro atestado em Platão. No entanto, o uso do termo governança no seu sentido atual mais amplo, abrangendo as atividades de uma enorme gama de instituições públicas e privadas, se iniciou apenas na década de 1990, quando foi renomeado por economistas e cientistas políticos e disseminado por instituições como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial.

O Banco Mundial, em seu Relatório de Desenvolvimento Mundial 2017: Governança e a Lei, descreve governança como sendo um ‘processo por meio do qual atores estatais e não-estatais interagem para formular e implementar políticas dentro de um conjunto predefinido de regras formais e informais que moldam e são moldadas pelo poder’. Governança pode ser sinônimo de governo, o órgão de soberania ao qual cabe a condução política geral de um país, sendo o órgão superior da administração pública. No entanto, governança também pode dizer respeito às medidas adotadas pelo governo para governar o país em questão.

Muito embora as definições acima estejam relacionadas com o poder público e a ênfase na governança reflita, de muitas maneiras, as preocupações públicas sobre a capacidade de seus sistemas políticos agirem efetiva e decisivamente para resolver problemas políticos, o termo governança tem sido usados frequentemente sobre como as instituições, públicas ou privadas, se administram e como administram suas relações com a sociedade mais ampla.

Nesse contexto, a governança corporativa é usualmente definido como o conjunto de processos, costumes, políticas, leis, regulamentos e instituições que regulam a maneira como uma empresa é dirigida, administrada ou controlada, incluindo o estudo sobre as relações entre os diversos atores envolvidos (stakeholders) em suas atividades e seus objetivos. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) define a Governança Corporativa como:

Um sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os acionistas e os cotistas, Conselho de Administração, Diretoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal. As boas práticas de governança corporativa têm a finalidade de aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso ao capital e contribuir para a sua perenidade. (IBGC, 2009)

O principal objetivo é recuperar e garantir a confiabilidade em uma determinada empresa para os seus acionistas. Criando um conjunto eficiente de mecanismos, tanto de incentivos quanto de monitoramento, a fim de assegurar que o comportamento dos executivos esteja sempre alinhado com o interesse dos acionistas.

Tal conceito se diferencia do conceito de Administração, pois enquanto a governança preocupa-se com os stakeholders, a Administração é voltada basicamente para a gestão interna das empresas; seja na esfera pública ou privada, uma das principais preocupações da Governança corporativa é garantir a adesão dos principais atores a códigos de conduta pré-acordados, através de mecanismos que tentam reduzir ou eliminar os conflitos de interesse.

Contextualização histórica

Ao longo do século 20, a economia dos diferentes países se tornou cada vez mais marcada pela integração aos dinamismos do comércio internacional, assim como pela expansão das transações financeiras em escala global. Neste contexto, as companhias foram objeto de sensíveis transformações, uma vez que o acentuado ritmo de crescimento de suas atividades promoveu uma readequação de sua estrutura de controle, decorrente da separação entre a propriedade e a gestão empresarial. A origem dos debates sobre governança corporativa remete a conflitos inerentes à propriedade dispersa e à divergência entre os interesses dos sócios, executivos e o melhor interesse da empresa.

Na primeira década do século 21, o tema governança corporativa tornou-se ainda mais relevante, a partir de escândalos corporativos envolvendo empresas norte-americanas como a Enron, a WorldCom e a Tyco, desencadeando discussões sobre a divulgação de demonstrações financeiras e o papel das empresas de auditoria. O congresso norte-americano, em resposta às fraudes ocorridas, aprovou a Lei Sarbanes-Oxley (SOx), com importantes definições sobre práticas de governança corporativa.

Com o passar do tempo, verificou-se que os investidores estavam dispostos a pagar um valor maior por empresas que adotassem boas práticas de governança corporativa e que tais práticas não apenas favoreciam os interesses de seus proprietários, mas também a longevidade das empresas. Ademais, as discussões internacionais foram fortalecidas pelas iniciativas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) que criaram um fórum para tratar especificamente sobre o tema, o Business Sector Advisory Group on Corporate Governance. Diretrizes e princípios internacionais passaram a ser considerados na adequação de leis, na atuação de órgãos regulatórios e na elaboração de recomendações.

Em paralelo, no Brasil, o movimento por boas práticas se mostrou mais dinâmico a partir das privatizações e a da abertura do mercado nacional nos anos 1990. Neste interim, em 1995, ocorreu a criação do Instituto Brasileiro de Conselheiros de Administração (IBCA), que a partir de 1999 passou a ser intitulado Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), almejando influenciar os protagonistas da nossa sociedade na adoção de práticas transparentes, responsáveis e equânimes na administração das organizações. Ainda, em 1999, o IBGC lançou a primeira edição do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) é uma organização sem fins lucrativos, referência nacional e internacional em governança corporativa, fundado em 27 de novembro de 1995, em São Paulo. O instituto busca a geração e disseminação de conhecimento das melhores práticas em governança corporativa, através do desenvolvimento de programas de capacitação e certificação profissionais, eventos, atuando regionalmente em sete estados influenciando e representando os mais diversos agentes, visando uma sociedade melhor.

Atualmente, o IBGC hospeda as atividades da Global Reporting Initiative (GRI) no Brasil, integra a rede de Institutos de Gobierno Corporativo de Latino America (IGCLA) e o Global Network of Director

Institutes (GNDI), grupo que congrega institutos relacionados à governança e conselho de administração ao redor do mundo. Os princípios básicos de governança corporativa permeiam, em maior ou menor grau, todas as práticas do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, e sua adequada adoção resulta em um clima de confiança tanto internamente quanto nas relações com terceiros.

São eles: Transparência que consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização; Equidade, caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas; Prestação de contas (accountability), os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis; Responsabilidade corporativa, os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional, etc.) no curto, médio e longo prazos.

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro já possui diversos instrumentos em consonância com os princípios da Governança Corporativa. O Portal da Transparência RIO, acessado a partir do sítio oficial da Prefeitura permite acesso às informações públicas da Administração Municipal, sendo o principal instrumento para garantir o direito de acesso à informação e estimular a participação dos cidadãos na avaliação das políticas públicas e no controle social das ações do governo, fundamentado nos princípios da Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011 e da Lei de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos (LDU) nº 13.460/2017.

Em 26 de novembro de 2018, com a publicação do Decreto Rio Nº 45.385, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, a Prefeitura do Rio de Janeiro lançou o Sistema de Integridade Pública e Responsável – Integridade Carioca e o Sistema de Compliance – Compliance Carioca, ambos previstos no Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro 2017–2020. Os dois sistemas são complementares, o objetivo do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca é promover e manter, no âmbito da Administração Municipal e em suas relações com usuários de serviços públicos municipais e com terceiros, um ambiente de legalidade, ética, moralidade, confiança mútua, probidade, eficiência, transparência e sujeição ao interesse público, contribuindo para a melhoria contínua do bem-estar ético-sustentável e da efetividade da prestação dos serviços públicos municipais.

Já o Sistema Compliance Carioca é definido e composto por atividades de revisão e de verificação para avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Integridade Carioca. Ele deverá confirmar se o regramento, diretrizes e resultado estabelecido para o funcionamento do Sistema Integridade Carioca

estão sendo cumpridos em sua completude e de forma correta. Não obstante a importância e o destaque de tais iniciativas, existem na Prefeitura diversos instrumentos de gestão que atendem os princípios básicos da governança Corporativa, dentre os quais destacaremos aqui o Fundo de Conservação Ambiental do Município do Rio de Janeiro.

Previsto no Parágrafo único do Art. 129 da Lei Orgânica do Município, o FCA foi criado pela Lei nº 2.138 de 11 de maio de 1994 e regulamentado pelo Decreto RIO nº 41.248 de 19 de fevereiro de 2016. O Fundo de Conservação Ambiental tem como objetivo o financiamento de projetos de recuperação e restauração ambiental, prevenção de danos ao meio ambiente e educação ambiental e é gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC. Diversos aspectos na regulamentação e operação do Fundo remontam aos princípios basilares da governança corporativa, como podemos extrair do próprio instrumento legal de criação daquele colegiado.

No que tange a regulamentação, o Art. 4º prevê que seus recursos serão aplicados no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela SMAC ou com ela conveniados, no pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área de meio ambiente, na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos, no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle e no gerenciamento das unidades de conservação ambiental. Percebe-se claramente que o objetivo de tal redação foi garantir que os recursos do Fundo fossem destinados a projetos ambientais, sua destinação natural. Essa percepção é reforçada no parágrafo único, que prevê a vedação de sua aplicação em pagamento de despesa de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua finalidade. Ao prezar pela correta destinação dos recursos, atendemos ao princípio da equidade, na medida em que preserva os interesses, necessidades e expectativas das partes interessadas, quer sejam, os cidadãos, bem como as diversas entidades que militam em prol do meio ambiente.

No Art. 5º há a previsão de que a Comissão Gestora do Fundo de Conservação Ambiental seja constituída de representantes de diversos órgãos da Prefeitura e um representante da Sociedade Civil da Câmara Setorial Permanente do FCA do CONSEMAC, ampliando a participação da população nos processos decisórios de aplicação dos recursos destinados a projetos ambientais e tendendo aos princípios da transparência e equidade. O § 3º do mesmo artigo prevê a participação nas reuniões do Fundo de representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município, remetendo aos princípios da prestação de contas (accountability) e responsabilidade corporativa.

O Art. 6º prevê que compete a Comissão Gestora gerir os recursos do Fundo de Conservação Ambiental, elencando em seus incisos suas atribuições nesse sentido, contemplando entre outras, discutir as diretrizes gerais com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e fixar critérios para aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMAC).

Ressalte-se que a própria Lei de criação da SMAC, Lei Nº 2.138 de 11 de maio de 1994, já previa que a seleção dos projetos financiados pelo FCA deveria observar as diretrizes prioritárias ou emergenciais estabelecidas pelo CONSEMAC. Levando-se em consideração que o CONSEMAC é um órgão deliberativo,

normativo e fiscalizador, integrante do Sistema de Planejamento e Gestão Ambiental do Município, que tem como atribuições definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao meio ambiente e que possui representação paritária de membros do Poder Executivo e da sociedade civil, possibilitando aos vários segmentos da população a participação e a fiscalização da política ambiental do Município. Presume-se que a intenção do legislador, tanto na Lei que deu origem ao FCA como no Decreto que a regulamentou, foi de envolver as partes interessadas, preservando seus interesses e disponibilizando regularmente para aquele órgão as informações relevantes, dentro dos espectros da equidade e da transparência.

O Decreto RIO nº 41.248/2016 contempla, em diversos artigos, procedimentos de controle financeiro em observância aos princípios da Prestação de contas, *accountability*, e responsabilidade corporativa. No que compete a este último, os Artigos 7º e 8º preveem que os recursos do fundo obedecerão às normas gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e que os mesmos serão monitorados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

No que se refere ao princípio da prestação de contas, *accountability*, o Art. 9º define que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará contas, anualmente, aos órgãos competentes de fiscalização das despesas realizadas com os recursos do Fundo, publicando respectivo relatório no D.O. RIO, com a indicação de diversas fontes que o compõem e de detalhamento de sua aplicação, demonstrando a preocupação de que a Comissão Gestora assume o papel de agente de governança, prestando contas de sua atuação e atuando com diligência e responsabilidade.

Ainda em relação a esse princípio basilar, o Art. 11 do instrumento regulador do fundo prevê que o controle orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como as demonstrações contábeis do FCA, seja elaborado pelo órgão competente da Controladoria Geral do Município. Desta forma, as receitas próprias do FCA (Royalties do Petróleo, Multas e penalidades aplicadas pela SMAC, Rendimentos de Aplicações Financeiras) são controladas e conferidas pelo Órgão de Controle Interno da Prefeitura, conferindo ao Fundo maior controle e transparência.

A Câmara Setorial Permanente do Fundo de Conservação Ambiental (CSP-FCA) do CONSEMAC pode ser citada também como instrumento de transparência e equidade do Fundo de Conservação Ambiental. As Câmaras técnicas do CONSEMAC foram criadas de forma temática e abrangem as diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Sua principal função é examinar e discutir previamente as matérias submetidas ao CONSEMAC para deliberação. As câmaras técnicas estão previstas no Regimento Interno do CONSEMAC (Deliberação CONSEMAC 'I' nº 120/2014, de 11 de dezembro de 2014) e sua composição, assim como a do Conselho que a institui, é paritária, ou seja, deve possuir o mesmo número de integrantes do Poder público e da Sociedade Civil.

A criação da Câmara Setorial Permanente do Fundo de Conservação Ambiental foi realizada através da Resolução CONSEMAC nº 022, de 31 de maio de 2005, que definiu como suas atribuições a consulta e pesquisa de diretrizes prioritárias ou emergenciais, a apresentação e discussão de propostas de diretrizes junto ao CONSEMAC e a divulgação, junto ao CONSEMAC, das deliberações da Comissão Gestora do Fundo

de Conservação Ambiental publicadas no Diário Oficial. Destacamos que as diretrizes aqui abordadas são aquelas necessárias a aprovação dos projetos que serão financiados pelo Fundo, demonstrando a importância de tal regramento para a aplicação dos princípios de governança corporativa aqui abordados naquele colegiado.

CONCLUSÕES

Não obstante os aspectos supramencionados que permeiam a sua regulação, podemos observar, no aspecto operacional que o acompanhamento dos saldos orçamentários do FCA é realizado pelos Técnicos de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda em exercício na SMAC, através de planilhas de controle local e com base nos Sistemas Corporativos de Controle Interno da Prefeitura (FINCON, ORÇAMENTO e SIG), zelando pela sua viabilidade econômico-financeira, em obediência ao princípio da responsabilidade corporativa.

Por fim, cabe registrar a importância do Fundo de Conservação Ambiental para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e para a Cidade do Rio de Janeiro. Ao longo dos anos diversos projetos de importância ambiental foram viabilizados através de seus recursos. Atualmente, projetos de grande importância para a gestão ambiental de nossa cidade, executada pela SMAC, são financiados pelo FCA. Podemos citar, de forma exemplificativa, a Locação de veículos de apoio com motorista e combustível para o reflorestamento, o Programa da Patrulha Ambiental, a Avaliação da Qualidade da Água da Lagoa Rodrigo de Freitas, o Programa de Monitoramento da Qualidade das Areias das Praias do MRJ, e a Manutenção e Operação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar, todos em andamento.

Além desses, já estão sendo conduzidos os trâmites necessários para o Projeto Básico de Apoio Operacional a Gestão, Conservação e Manutenção de 14 Parques Natural Municipais, já aprovado pela Comissão gestora e com reserva orçamentária para sua execução. Tal projeto é importante para manter as unidades de Conservação ambiental (UCAs) do Município em condições de receber os visitantes, além de garantir as finalidades principais da gestão dos parques, que são o manejo da flora e da fauna, atendendo ao Manual de Gestão Ambiental, criado através da Resolução SMAC nº 307, de 15 de abril de 2003, que detalhou e agrupou serviços relativos à gestão das UCAs, inclusive no que trata sobre a realização da Educação Ambiental naquelas Unidades.

Existem ainda diversos projetos em estudo nos diversos órgãos da SMAC, sendo desenvolvidos pelos técnicos dentro de suas áreas de atuação, visando obter financiamento do FCA. Podemos citar como exemplo o 'Programa Municipal de Controle de Espécies Exóticas Invasoras e promoção da Biodiversidade Nativa'. O objetivo desse programa é combater as espécies exóticas invasoras, que são uma séria ameaça às espécies nativas, através da adoção de programa de longo prazo e que tal projeto foi apresentado recentemente na Câmara Setorial Permanente do Fundo de Conservação Ambiental CSP-FCA do CONSEMAC. Por fim, abordando temáticas recentes que envolvem o órgão aqui abordado, destacamos duas indicações desenvolvidas pela Câmara Setorial Permanente do Fundo de Conservação Ambiental e levadas ao plenário do CONSEMAC, onde obtiveram aprovação plena para serem encaminhadas ao Prefeito visando sua

publicação, na forma de Decreto.

A primeira dispõe sobre o aporte anual ao Fundo de Conservação Ambiental – FCA do montante equivalente ao oriundo do ICMS Ecológico repassado ao Município do Rio de Janeiro. Considerando a Lei Estadual nº 5.100, de 27 de dezembro de 1996, que estabeleceu o critério de Conservação Ambiental na distribuição do percentual de recursos do ICMS aos Municípios (também chamado de ICMS Ecológico) e que incluiu o Rio de Janeiro na lista de municípios que podem receber tais recursos e que os objetivos de tal regramento é ressarcir os municípios pela restrição ao uso de seu território, no caso de unidades de conservação da natureza e mananciais de abastecimento, o CONSEMAC, através da indicação em tela, recomenda ao Chefe do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro o estabelecimento de legislação que fixe o aporte anual ao Fundo de Conservação Ambiental (FCA) do montante equivalente ao oriundo do ICMS Ecológico repassado ao Município do Rio de Janeiro.

Outra indicação aprovada, também desenvolvida pela CSP-FCA, dispõe sobre aporte anual obrigatório de recursos oriundos dos Royalties de Petróleo ao Fundo de Conservação Ambiental - FCA. Na indicação em questão, o CONSEMAC recomenda ao Chefe do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro o estabelecimento de tal aporte, definindo que do total dos créditos orçamentários derivados da compensação financeira pela exploração do petróleo, um por cento serão destinados ao FCA, sendo, anualmente, acrescido um por cento do total desses créditos até que seja atingido um total de dez por cento.

Desta forma, acreditamos ter demonstrado a importância dos princípios da governança corporativa como instrumento de gestão pública, destacando um caso concreto de sua aplicação em um órgão de destaque na Administração Municipal da Cidade do Rio de Janeiro – Fundo de Conservação ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Cabe ressaltar que a atuação do FCA ocorre em temática que tem cada vez mais importância junto à população, as políticas públicas de meio ambiente. Tais políticas têm despertado, a nosso ver, o interesse crescente da participação popular, agregando às mesmas um controle social que, aliado às boas práticas de gestão corporativa, resultam numa maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhorias na gestão ambiental de nossa cidade e numa maior qualidade de vida da população.

REFERÊNCIAS

BRAINARD, G. P.. O que é Governança?. **Revista do Tribunal de Contas da União Brasil**, v.45, n.127, p.28-33, 2013.

BRASÍLIA. **Decreto n. 9.203 de 22 de novembro de 2017**. Guia da Governança Pública. Brasília. DOE, 2018

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 4 ed. São Paulo: IBGC, 2009.

RIO DE JANEIRO. **Lei Orgânica do Município, RJ, 2009**. Parágrafo único - O Município instituirá fundo de conservação ambiental. Art. 129 ed 2. Rio de Janeiro: DOE, 2009.

RIO DE JANEIRO. **Decreto n. 41.248 de 19 de fevereiro de**

2016. Dispõe sobre o Fundo de Conservação Ambiental. Rio de Janeiro: DOE, 2016.

RIO DE JANEIRO. **Decreto n. 45.385 de 23 de novembro de 2018**. Institui o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente. Rio de Janeiro: DOE, 2018.

RIO DE JANEIRO. **Decreto n. 2.138 de 11 de maio de 2012**. Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SMAC. Rio de Janeiro: DOE, 2012.

RIO DE JANEIRO. **Decreto n. 5.100 de 4 de outubro de 2007**. Altera a Lei n. 2.664, de dezembro de 1996, que trata da repartição aos Municípios da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS, incluindo o critério de conservação ambiental. Rio de Janeiro: DOE,

2007.

PIERRE, C.; ANDRÉ, T. **A Questão do Estado no Coração do Futuro: O Mecanismo da Governança**. ed. Vozes p.20, 2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública**. Tribunal de Contas da União, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Brasília: TCU, 2014.

A CBPC – Companhia Brasileira de Produção Científica (CNPJ: 11.221.422/0001-03) detém os direitos materiais desta publicação. Os direitos referem-se à publicação do trabalho em qualquer parte do mundo, incluindo os direitos às renovações, expansões e disseminações da contribuição, bem como outros direitos subsidiários. Todos os trabalhos publicados eletronicamente poderão posteriormente ser publicados em coletâneas impressas sob coordenação da **Sustenere Publishing**, da Companhia Brasileira de Produção Científica e seus parceiros autorizados. Os (as) autores (as) preservam os direitos autorais, mas não têm permissão para a publicação da contribuição em outro meio, impresso ou digital, em português ou em tradução.